

LEI Nº 3.279, DE 04/03/2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS LOCALIZADAS  
NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ A  
INSTALAREM BEBEDOUROS EM SUAS  
AGÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias localizadas no Município de  
Aracruz obrigadas a instalar em suas agências e em seus postos de atendimento  
bebedouros para a utilização dos usuários de serviços.

Art. 2º. Os bebedouros deverão ser localizados em pontos de fácil acesso  
aos usuários, de maneira que atendam também as necessidades das pessoas com  
deficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 04 de Março de 2010.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal